



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembleia Geral Extraordinária

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica – AMVI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso V, do Estatuto Social da entidade, convoca os Municípios associados, quites com suas obrigações estatutárias, representados por seus Prefeitos ou Procuradores legalmente constituídos, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **12 (doze) de maio de 2025**, às **10h00min**, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos Municípios associados, e às **11h00min**, em segunda convocação com qualquer número, na sede da AMVI, situada à Rua Irmã Marta Morato, nº 241, bairro Padre Libério, Divinópolis – MG, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Alteração do Convênio de Cooperação celebrado entre a AMVI e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Vale do Itapecerica – CIMMVI;
2. Outros assuntos de interesse dos Municípios associados.

A presente convocação observa o disposto nos artigos 15 e 21 do Estatuto da Associação.

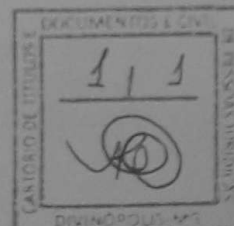
Divinópolis, 08 de abril de 2025.

JULLIANO
LACERDA
LINO:0345827660
2

Assinado de forma digital
por JULLIANO LACERDA
LINO:0345827660
Dados: 2025.04.08
12:46:27 -03'00'

Julliano Lacerda Lino

Presidente da AMVI



PROTOCOLO: 113067 | REGISTRO: 338 - AV 33
Livro A158 | FOLHA: 118v | DATA: 20/05/2025
Cotação: Emol.: R\$ 230,13 - T.F.J.: R\$ 76,02 - Recomp.: R\$ 17,32 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 11,50
Valor Final: R\$ 334,07 - Códigos 6101-0(1), 6601-8(1), 6701-7(1), 8101-8(1)

Rosamaria Pedrosa Enes - Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO REG. TIT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS DE DIVINÓPOLIS - MG
SELO DE CONSULTA: ITP96420
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8728.1373.0898.7255
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Elisandra Aparecida Tibúrcio - Substituta
Emol.: R\$ 247,45 - T.F.J.: R\$ 76,02
Valor Final: R\$ 323,47 - ISS: R\$ 11,50
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembleia Geral Extraordinária – Reforma Estatutária

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica – AMVI, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 23, inciso V, do Estatuto da entidade, convoca os Municípios associados e em dia com suas obrigações estatutárias, representados por seus respectivos Prefeitos ou Procuradores legalmente constituídos (conforme artigo 7º), para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se no dia **12 (doze) de maio de 2025**, às **9h00min**, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Municípios associados, ou às **10h00min**, em segunda convocação, com a presença de no mínimo um terço dos associados, na sede da entidade, situada à Rua Irmã Marta Morato, nº 241, bairro Padre Libério, Divinópolis – MG, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Proposta de **Reforma do Estatuto Social** da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica – AMVI;
2. Outros assuntos de interesse dos Municípios associados.

Observa-se que, para deliberação sobre a reforma estatutária, será exigido o voto favorável de dois terços dos presentes, conforme disposto no artigo 53 c/c artigo 9º, §2º, inciso II do Estatuto da Associação.

Divinópolis, 08 de abril de 2025.

JULLIANO
LACERDA
LINO:03458276602

Julliano Lacerda Lino

Presidente da AMVI

Assinado de forma digital
por JULLIANO LACERDA
LINO:03458276602
Dados: 2025.04.08
12:44:57 -03'00'



PROTOCOLO: 113066 | REGISTRO: 338 - AV 32
Livro A158 | FOLHA: 118 | DATA: 20/05/2025
Cotação: Emol.: R\$ 248,29 - T.F.J: R\$ 82,14 - Recomp.: R\$ 18,68 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 12,40
Valor Final: R\$ 361,51 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(3)

Rosamaria Pedrosa Enes - Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO REG. TIT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS DE DIVINÓPOLIS - MG
SELO DE CONSULTA: ITP96414
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1443.9187.7976.1548
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Elisandra Aparecida Tibúrcio - Substituta
Emol.: R\$ 266,97 - T.F.J: R\$ 82,14
Valor Final: R\$ 349,11 - ISS: R\$ 12,40
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

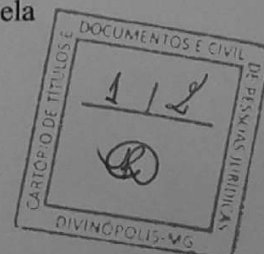




Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AMVI

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica, AMVI, inscrita no CNPJ no 18.292.011/0001-58, na Rua Irmã Marta Morato, 241, Padre Libério, CEP: 35500-140, Divinópolis/MG, em atendimento ao Edital de Convocação assinado pelo Prefeito de Perdigoão, Sr. Julliano Lacerda Lino, às 10:00 horas, em segunda convocação, compareceram: Presidente da AMVI e Prefeito de Perdigoão, Julliano Lacerda Lino; Prefeito de Igaratinga, Fábio Alves Costa Fonseca; Prefeito de Pedra do Indaiá, Matheus Marciano dos Santos; Assessor Jurídico do CIMMVI, Eduardo Araújo Freitas; Sra. Naiara Atalita Soares Campos, Secretária de Administração, Finanças e Planejamento; Dra. Viviane Macedo Garcia, Especialista em Consórcio Público e consultora do SEBRAE. O Presidente da AMVI Julliano Lacerda Lino, fez a abertura da sessão, agradecendo a presença e o apoio de todos e colocou-se à disposição para coordenar os trabalhos caso não haja outro interessado, o que foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo o Presidente da AMVI informou a ordem do dia, que consta dos Editais de Convocações da AGE: a) Proposta de Reforma do Estatuto Social da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI; b) Alteração do Convênio de Cooperação celebrado entre a AMVI e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Vale do Itapecerica CIMMVI; c) Outros assuntos de interesse dos Municípios associados. Passando ao primeiro item da pauta, o assessor jurídico do CIMMVI, Dr. Eduardo Araújo Freitas, procedeu à apresentação técnica da proposta de reforma estatutária da AMVI, destacando que o objetivo central das alterações é garantir a manutenção do registro de representatividade institucional da associação, nos moldes necessários à conformidade jurídica. Esclareceu, ainda, que será mantida a figura da Secretaria Executiva sem remuneração, assim como os órgãos da diretoria. As demais modificações foram devidamente expostas e encontram-se detalhadas no documento anexo a esta ata, parte integrante da presente deliberação. Ato contínuo, foi apresentada a minuta do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o CIMMVI e a AMVI. O Dr. Eduardo detalhou os ajustes propostos, com destaque para o investimento do saldo financeiro da AMVI, atualizado no montante de R\$ 497.727,02 (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e dois centavos), no projeto, detalhado em plano de trabalho apresentado, de implementação do programa de licenciamento ambiental. A destinação desses recursos contemplará: Contratações técnicas especializadas; Aquisição de equipamentos permanentes; cobertura de despesas operacionais e administrativas relacionadas à execução do contrato de programa com os municípios consorciados. Adicionalmente, foi proposta a formalização de comodato entre as partes, a fim de permitir o uso da estrutura física da AMVI pelo CIMMVI, que, em contrapartida, assumirá integralmente as despesas operacionais do imóvel e zelará pela



sua manutenção (este procedimento, em conformidade com apontamento do Assessor jurídico, deverá ser feito por inexigibilidade, dado o registro do consórcio no endereço e o histórico de colaboração institucional). Também foi apresentado e anexo a esta ata um levantamento patrimonial detalhado da AMVI, contemplando móveis, equipamentos, documentos e arquivos físicos que integram seu acervo administrativo atualmente. Franqueada a palavra aos presentes, foram apresentadas manifestações pontuais, dúvidas e sugestões, todas devidamente respondidas e registradas pela Presidência. Após as discussões e esclarecimentos, todos os itens da pauta foram colocados em votação e **aprovados por unanimidade**, sem registro de objeções. Observa-se que, para deliberação sobre a reforma estatutária, será exigido o voto favorável de dois terços dos presentes, conforme disposto no artigo 53 c/c artigo 9º, §2º, inciso II do Estatuto da Associação. O Presidente questionou os presentes sobre a existência de algum outro tema a ser deliberado. Não havendo qualquer manifestação, deu-se por encerrada a Assembleia. Nada mais, assinam a presente ata os Senhores Prefeitos Municipais presentes e demais representantes dos municípios associados.

Anexos:

- 1) Minuta do Estatuto Social - AMVI;
- 2) Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Parceria e Cooperação Técnica - AMVI/CIMMVI;
- 3) Levantamento Patrimônio - AMVI

Divinópolis, 12 de maio de 2025.

JULLIANO
LACERDA

LINO:03458276602

Julliano Lacerda Lino
Presidente da AMVI
Prefeito de Perdigoão/MG

Assinado de forma digital
por JULLIANO LACERDA
LINO:03458276602
Dados: 2025.05.15
09:58:35 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO ALVES COSTA FONSECA
Data: 15/05/2025 09:51:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fábio Alves Costa Fonseca
Vice-Presidente da AMVI
Prefeito de Igaratinga/MG

MATEUS MARCIANO
DOS
SANTOS:08792153640

Matheus Marciano dos Santos
Tesoureiro da AMVI
Prefeito de Pedra do Indaiá

Assinado de forma
digital por MATEUS
MARCIANO DOS
SANTOS:08792153640

gov.br

Documento assinado digitalmente
NAIARA ATALITA SOARES CAMPOS
Data: 15/05/2025 14:59:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Naiara Atalita Soares Campos
Secretária de Administração, Finanças e
Planejamento
São Gonçalo do Pará

gov.br

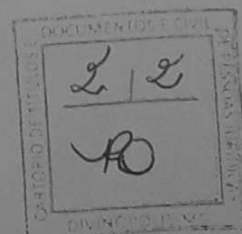
Documento assinado digitalmente
ISABELA MARIA XAVIER GONCALVES
Data: 15/05/2025 15:17:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Isabela Maria Xavier Gonçalves
Diretora Executiva - CIMMVI

ICP
Brasil

Documento assinado digitalmente
EDUARDO ARAUJO FREITAS
Data: 15/05/2025 15:09:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Eduardo Araújo Freitas
Assessor Jurídico do CIMMVI



PROTÓCOLO: 113068 | REGISTRO: 338 - AV 34
Livro A158 | FOLHA: 119/119v | DATA: 20/05/2025
Cotação: Emol.: R\$ 239,21 - TFJ: R\$ 79,08 - Recomeço: R\$ 18,00 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 11,95
Valor Final: R\$ 348,24 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(2)


Rosamaria Pedrola Enes - Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS DE DIVINÓPOLIS - MG

SELO DE CONSULTA: ITP96424

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4497.9287.6434.7771

Quantidade de atos praticados: 5

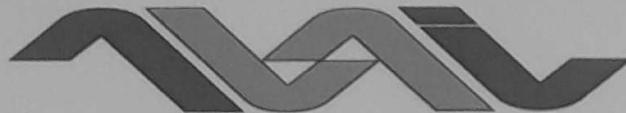
Ato(s) praticado(s) por: Elisandra Aparecida Tibúrcio - Substituta

Emol.: R\$ 257,21 - TFJ: R\$ 79,08

Valor Final: R\$ 336,29 - ISS: R\$ 11,95

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

**NOVO ESTATUTO CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO
ITAPECERICA, COM ALTERAÇÕES
APROVADAS NA ASSEMBLEIA-GERAL
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025.**

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – AMVI, com a sigla AMVI, é uma Associação de Representação de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira e duração indeterminada, com sede na cidade de Divinópolis, é instituição de atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios Mineiros, de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei 14.341, de 18 de maio de 2022.

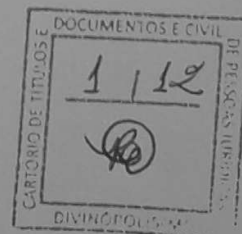
§1º A Associação de representação de municípios manterá absoluta neutralidade político partidária e combaterá qualquer discriminação religiosa social, ideológica e racial.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º. A AMVI tem como objetivo principal contribuir para a resolução dos problemas enfrentados pelos Municípios Regionalizados. Dedicar-se à promoção da valorização do municipalismo, ao fortalecimento das administrações locais e das entidades representativas dos Municípios. Ademais, busca convergir interesses comuns para coordenar, representar e defender os direitos institucionais dos Municípios, promovendo seu desenvolvimento e melhoria contínua.

Art. 3º. Para a realização da sua finalidade, a Associação de Representação de Municípios observará as seguintes atribuições:

I - Atuar na discussão de políticas públicas eficientes, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;





Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

- II - atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;
- III - cooperar com o Poder Público de âmbito municipal, na defesa de recursos e iniciativas que visem ao bem-estar da região visando o desenvolvimento e o progresso econômico, social e técnico dos Municípios;
- IV - criar um ambiente de cooperação e apoio mútuo entre os Municípios, facilitando a troca de experiências e soluções inovadoras para os desafios regionais;
- V - ser a instância de representação dos seus associados na defesa dos interesses gerais dos Municípios perante os Poderes Executivos da União e do Estado, pugnando por seu fortalecimento como entidade de grau máximo do municipalismo Mineiro;
- VI - acompanhar e manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- VII - firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos dos projetos comuns aos interesses municipais;
- VIII - promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;
- IX - postular em juízo, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, por meio de autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo do município filiado, observadas as disposições deste Estatuto e do art. 75, §5º, do Código de Processo Civil;
- X - promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos para o estudo e análise de problemas e questões de interesse dos Municípios Regionalizados.
- XI - buscar o aprimoramento e a capacitação dos servidores municipais por meio de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e estímulo à inovação.

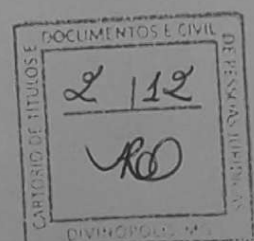
Art. 4º. A Associação de Representação de Municípios observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência, e observará as regras de acesso à informação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

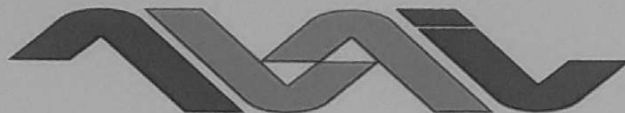
TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, DA DESFILIAÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 5º. O quadro social da Associação de Representação de Municípios é constituído exclusivamente por Municípios representados pelos chefes do Poder Executivo.

Art. 6º. A filiação ou a desfiliação de Municípios da Associação de Representação de Municípios ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo,





Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

independentemente de autorização em lei específica, mediante a assinatura de um Termo de Filiação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município. **(REGRA NECESSÁRIA)**

Art. 7º. No Termo de Filiação, deverá constar obrigatoriamente:

I - O valor da contribuição associativa vigente e a forma de seu pagamento; **(REGRA NECESSÁRIA)**

Art. 8º. O Município filiado poderá pedir sua desfiliação da Associação de Representação de Municípios a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos. **(REGRA NECESSÁRIA)**

§1º A comunicação de desfiliação deverá ser formalizada por meio de ofício direcionado à Presidência da Associação, contendo a manifestação expressa do interesse em se desligar da entidade, com assinatura do chefe do Poder Executivo municipal.

§2º A desfiliação não exime o Município das obrigações financeiras pendentes até a data da comunicação formal, inclusive aquelas relativas ao exercício em curso, salvo disposição diversa prevista em regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral.

§3º A desfiliação voluntária não impede posterior pedido de refiliação, observado o disposto no art. 6º e o cumprimento integral de eventuais débitos ou sanções existentes.

§4º A inadimplência no pagamento das contribuições associativas por período igual ou superior a 12 (doze) meses poderá implicar na suspensão automática do Município, sendo a exclusão efetiva condicionada ao previsto no art. 9º deste Estatuto.

§5º A suspensão por inadimplência será previamente comunicada ao Município, com prazo razoável para regularização, não inferior a 30 (trinta) dias, antes da instauração de procedimento de exclusão.

Art. 9º. O Município filiado será excluído dos associados à Associação de Representação de Municípios se houver justa causa reconhecida em procedimento específico assegurando direito de defesa e de recurso. **(REGRA NECESSÁRIA)**

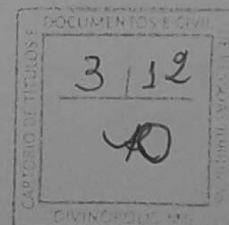
§1º. Consideram-se justa causa para a exclusão dos associados à Associação de Representação de Municípios as seguintes hipóteses:

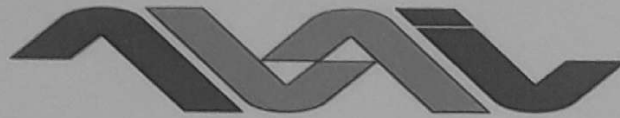
I - após prazo final de suspensão não cumprir com as obrigações financeiras **(REGRA NECESSÁRIA)**

II - Atuação de forma contrária às finalidades da associação previstas neste Estatuto e na Lei Federal nº 14.341/2022.

III - Comprometer, por ação ou omissão dolosa, a imagem pública, a legalidade ou a segurança institucional da Associação;

IV - Praticar atos incompatíveis com os deveres éticos, colaborativos e representativos que regem a atuação dos Municípios no âmbito da Associação.





Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

§2º. O processo de exclusão por justa causa será instaurado por deliberação da Assembleia Geral e conduzido pela Diretoria Executiva, com base em denúncia fundamentada, assegurando ao Município o contraditório e a ampla defesa no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da instauração.

§3º. A decisão pela exclusão somente será válida após apreciação em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e poderá ser objeto de recurso com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10º. São direitos dos Municípios filiados, em dia com suas contribuições:

- I - participar das Assembleias Gerais;
- II - encaminhar pleitos de interesses gerais dos municípios;
- III - usufruir de recursos de informação para subsidiar e facilitar as ações internas das administrações municipais, bem como fazer uso de informações e estudos técnicos, postas à disposição para subsidiar as ações administrativas municipais;

Art. 11º. São deveres dos Municípios filiados:

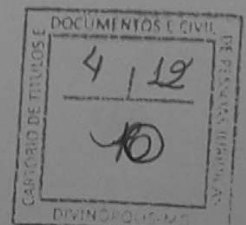
- I - pagar as contribuições mensais financeiras para a manutenção;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos;
- IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação de Representação de Municípios;

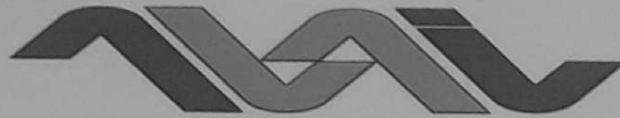
TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Neste Título, a Associação de Representação de Municípios deve detalhar a constituição e o funcionamento dos órgãos deliberativos, destacando que a Assembleia Geral é a instância máxima da associação. Este dispositivo atende ao estabelecido no artigo 5º, VIII, da Lei 14.341/2022.

Cabe esclarecer que as instâncias decisórias como os órgãos deliberativos criados pelo Estatuto devem ser compatíveis com o porte e abrangência da Associação. Assim, na criação das instâncias decisórias a Associação deve observar a atual praxe administrativa, evitando criar instâncias diretivas desnecessárias.

Art. 12º. São órgãos da Associação de representação de Municípios:





Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

- a) A Assembleia Geral;
- b) Do Conselho Diretor;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 13º. A Assembleia Geral é a instância máxima da Entidade, sendo o órgão deliberativo e soberano em suas decisões, composta pelos prefeitos dos Municípios filiados que estejam em dia com suas contribuições mensais, além dos membros da Diretoria da entidade

§1º. A Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

§2º. As deliberações serão tomadas pelo número de presentes participantes na votação (maioria simples), exceto nos casos em que o Estatuto exigir quórum especial.

§3º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os afiliados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada.

Art. 14º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, (LOCAL, MÊS, ETC)

Art. 15º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada

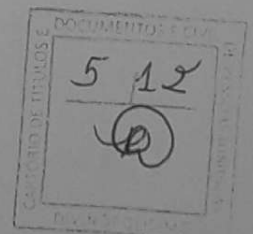
Art. 16º. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

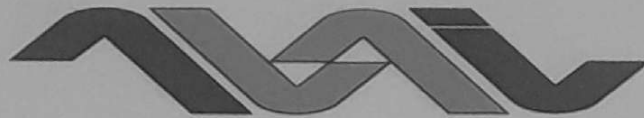
- I - pelo presidente
- II - por um quinto dos associados, em dia com suas obrigações sociais;

§1º. Os municípios que solicitarem a convocação de assembleia geral extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados

Art. 17º. Compete à Assembleia-Geral:

- I – deliberar sobre os objetivos da Associação de representação de Municípios e os assuntos de interesse comum dos filiados;
- II – aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;
- III – fixar o valor da contribuição social;
- IV – apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;
- V – eleger, por votação, os membros da Diretoria;
- VI – dar posse aos membros eleitos;





Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

VIII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

IX – dissolver a Associação de representação de Municípios, observadas as disposições legais e estatutárias específicas para o caso

Art. 18º. Na Assembleia Geral Ordinária convocada para a prestação de contas anual da entidade o Presidente da Associação de representação de Municípios apresentará demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial.

Art. 19º. As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Parágrafo Único. O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter o local, a data, a hora da realização e a pauta com os assuntos.

Art. 20º. As convocações das Assembleias Gerais serão realizadas com no mínimo 72 (setenta e duas) de antecedência, por meio e-mail, e edital publicado no quadro de avisos da instituição.

Parágrafo Único. O prazo de convocação será contado a partir do primeiro dia útil após a efetiva disponibilização do edital no quadro de avisos da instituição e envio do e-mail aos associados, prevalecendo este marco para fins de contagem do prazo.

Art. 21º. A convocação da Assembleia para Eleição dos membros da Diretoria, elaboração, aprovação e modificação dos estatutos, será realizada de acordo com o art. 20º.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral destinada à dissolução da Associação deverá observar o disposto no art. 20º, respeitada, porém, a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias entre a publicação do edital e a data da reunião. O edital deverá conter de forma expressa a finalidade de deliberar sobre a dissolução da entidade, sendo exigida a aprovação por, no mínimo, dois terços dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme disposto no art. 5º, inciso IX, da Lei nº 14.341/2022.

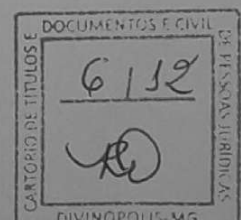
CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

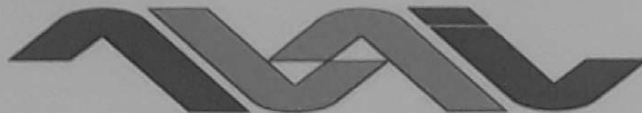
Art. 22º. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, sendo suas competências:

I – Propor as diretrizes gerais da Associação;

II – Captar recursos, subvenções, benefícios ou doações, conforme necessário e alinhados com os objetivos estabelecidos neste Estatuto;

III – Aprovar o regimento interno;





Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

IV – Julgar recursos referentes à exclusão de associados, conforme este Estatuto;

V – Deliberar sobre a celebração de convênios, contratos, termos de cooperação e outras parcerias institucionais com entes públicos ou privados, no interesse dos objetivos da Associação.

§1º. O mandato do Conselho Diretor será de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§2º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e serão ocupados por prefeitos (e/ou ex-prefeitos) de Municípios associados. **(REGRA NECESSÁRIA)** no caso dos ex-prefeitos, somente poderão concorrer aqueles que tenham exercido o cargo de chefe do Executivo municipal por no mínimo 2 (dois) anos, não tenham condenações por improbidade administrativa ou inelegibilidade vigente

§3º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, por renúncia, impedimento, desincompatibilização eleitoral, falecimento ou outro motivo, observar-se-á a seguinte ordem de substituição:

I – O vice-presidente substituirá o presidente;

II – O secretário substituirá o vice-presidente;

III – O tesoureiro substituirá o secretário;

IV – Na ausência de membros disponíveis para a substituição, será convocada nova eleição pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para recomposição do cargo vago, cujo mandato se limitará ao período restante da gestão original.

§4º. A substituição temporária por impedimento deverá ser comunicada formalmente à Associação, com indicação de retorno em prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de vacância definitiva do cargo.

Art. 23º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 24º. Compete aos membros do Conselho Diretor:

I – por seu Presidente:

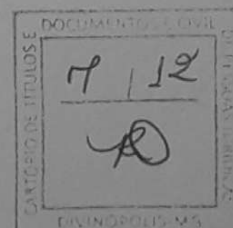
a) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;

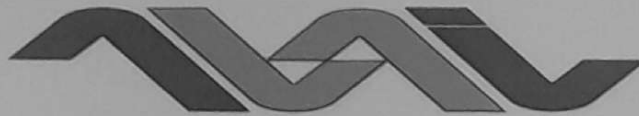
b) coordenar as atividades da Associação, deliberando acerca de todo e qualquer assunto executivo, administrativo da estrutura da Associação, podendo criar cargos, funções, gerências administrativas, dentre outros, para atuar em todo território nacional, delegando poderes que entender necessários para o cumprimento de seus objetivos;

c) convocar, presidir e assinar as atas das Assembleias Gerais;

d) pronunciar-se publicamente em nome da associação, dentro das diretrizes e normas deste estatuto;

e) delegar as ações e a representação de interesse da Entidade, sempre que necessário;





Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

- f) aprovar e assinar todo e qualquer documento, contrato, convênio, termo de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes em nome da Associação, assim como a contratação de prestadores de serviços, podendo delegar os poderes que entender necessários;
 - g) planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas;
 - h) determinar e acompanhar o atendimento de todas as solicitações fundamentadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - i) primar pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à transparência;
- II – por seu vice-presidente:
- a) substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos de rotina;
 - b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- III – por seu secretário:
- a) assistir, prestar assistência aos procedimentos administrativos da AMM;
 - b) auxiliar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMM na área administrativa;
 - c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.
- IV – por seu primeiro tesoureiro:
- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
 - b) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da AMM;
 - c) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMM na área financeira.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

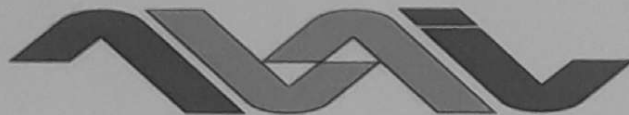
Art. 25º. O Conselho Fiscal é constituído por dois membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal é igual e concomitante ao do Conselho Diretor.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da Associação de representação de municípios;
- II - a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da da Associação de representação de municípios;





Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

- III - a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;
- IV - a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da Associação de representação de municípios
- V - verificação do atendimento das obrigações relativas a transparência das contas da Entidade, acompanhando a publicação das prestações de contas, contratações, documentos e folha de pagamento, bem como do cumprimento de quaisquer requisições embasadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 27º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, (quantificar).

TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 28. A eleição para os cargos dos Conselho Diretor e Fiscal será feita pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e seguirá as disposições do edital conforme as seguintes regras:

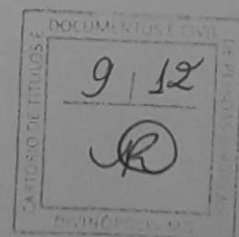
- I - A convocação da Assembleia de Eleição será encaminhada aos Municípios filiados aptos a votarem por meio de publicação no quadro de avisos e e-mail.
- II - o prazo da convocação será de 5 (cinco) dias úteis.
- III - o edital de convocação da Assembleia em que será processada a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal deverá indicar o prazo para os registros das chapas completas;
- IV - os candidatos ao Conselho Diretor e Fiscal não poderão integrar mais de uma chapa, sendo admitida somente a subscrição para apresentação em apenas uma chapa;
- V - a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro;
- VI - não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa;

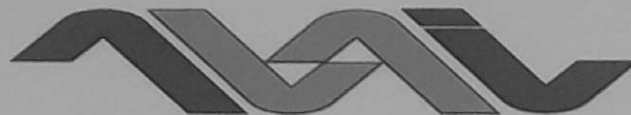
Art. 29º. No processo eleitoral, terão direito a voto os Municípios regularmente filiados à Associação que estejam adimplentes com todas as contribuições associativas até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Art. 30º. Será eleita a chapa que receber a maioria simples dos votos válidos dos Municípios aptos e presentes à Assembleia convocada para o pleito.

§1º. Havendo empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente represente o Município com maior população, conforme dados mais recentes do IBGE. Persistindo o empate, será realizado novo turno de votação entre as chapas empatadas, e, em caso de novo empate, decidir-se-á por sorteio.

§2º. Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação, desde que haja quórum mínimo de um terço dos Municípios aptos a votar presentes à Assembleia. Não havendo esse quórum, a eleição será adiada e reconvocada em até 15 (quinze) dias.





Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 31º. O patrimônio da Associação de Representação de Municípios será constituído de:

- I - contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral;
- II - doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado dentre outros;
- III - bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV - auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V - fundos sociais;
- VI - rendimentos de capitais e operações de crédito;
- VII - outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos, cursos e ações desenvolvidas pela Entidade.

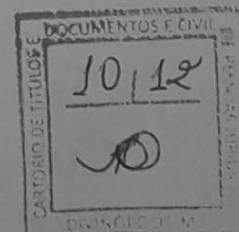
Art. 32º. Em caso de extinção da Associação de Representação de Municípios, o patrimônio remanescente, após a quitação de todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas, será revertido a outra entidade de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, com objeto social equivalente ou semelhante, indicada pela Assembleia Geral de dissolução, preferencialmente composta por Municípios consorciados ou associados, observada a legislação aplicável.

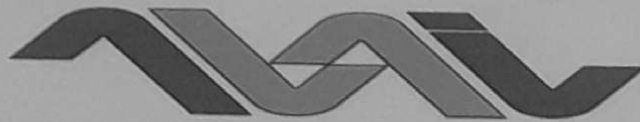
Parágrafo único. Na ausência de deliberação da Assembleia ou de entidade qualificada que atenda aos critérios estabelecidos, o patrimônio será transferido a um consórcio público ou entidade municipalista, regularmente instituída e em funcionamento, conforme deliberação da maioria absoluta dos Municípios associados no momento da extinção.

Art. 33º. A Associação de Representação de Municípios vai tornar disponíveis, em seu sítio eletrônico oficial, acessível a todos, as informações quanto receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, relacionados ao cumprimento de suas finalidades institucionais. **(REGRA NECESSÁRIA)**

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º. É vedado à Associação de Representação de Municípios a contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.





Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele referidas.

Art. 35º. A Associação de Representação de Municípios realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio publicado, observando o que segue:

- I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II - contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Parágrafo Único – Os regulamentos relativos aos procedimentos simplificados de seleção de pessoal e de contratação de bens e serviços serão editados no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 36º. O exercício financeiro da Associação de Representação de Municípios coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37º. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 38º. A AMVI somente atuará na representação judicial dos Municípios para defender questões de interesse comum dos Entes Federados locais mediante autorização específica do respectivo chefe do Poder Executivo, com indicação expressa do direito ou da obrigação a ser objeto da representação judicial, podendo essa autorização operar-se das seguintes formas:

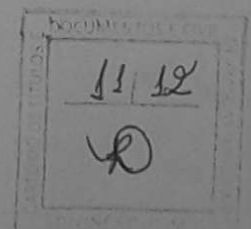
- I - Voto computado, presencial ou eletronicamente, em Assembleia Geral Extraordinária designada especialmente para este fim, funcionando o voto – em caso de decisão da maioria – como autorização específica;
- II - Convocação de associados interessados para outorga e envio de procuração com poderes específicos relativos à representação judicial, funcionando a outorga da procuração – independentemente de decisão da maioria – como autorização específica.

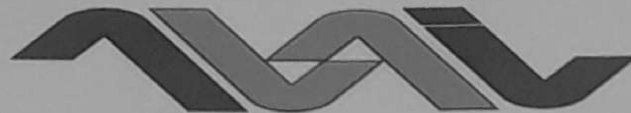
Art. 39º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 40º. O presente Estatuto começa a vigorar a partir da sua aprovação.

Art. 41º A presente versão do Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando as disposições anteriores em tudo o que forem incompatíveis, e terá plena aplicabilidade a partir de sua publicação.

§1º. Os mandatos atualmente em curso dos membros da Diretoria permanecerão válidos até a realização das eleições previstas neste novo Estatuto.





Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica - AMVI

§2º. A primeira eleição sob as regras ora instituídas será realizada em Assembleia Geral a ser convocada para o mês de janeiro do ano seguinte, respeitado o prazo mínimo de convocação e os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto.

§3º. Até a realização da referida eleição, o funcionamento da Associação observará, no que couber, as regras de transição compatíveis entre a versão anterior e a atual deste Estatuto, cabendo à atual Diretoria a adoção das providências administrativas e jurídicas necessárias à plena adaptação estatutária.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 12 de maio de 2025.

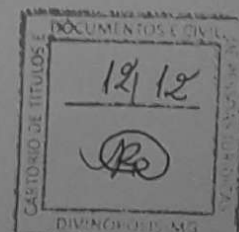
Divinópolis, 12 de maio de 2025

JULLIANO
LACERDA
LINO:0345827660
2
Julliano Lacerda Lino
PRESIDENTE

Assinado de forma digital
por JULLIANO LACERDA
LINO:0345827660
Dados: 2025.05.19
08:43:28 -03'00'



PROTOCOLO: 113069 REGISTRO: 338 - AV 35	
Livro A158 FOLHA: 120/125v DATA: 20/05/2025	
Cotação: Emol.: R\$ 330,01 - TFJ: R\$ 109,68 - Recome: R\$ 24,80 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,45	
Valor Final: R\$ 480,94 - Códigos 8101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(12)	
	
Rosamaria Pedrosa Enes - Escrevente Autorizada	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
CARTÓRIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS DE DIVINÓPOLIS - MG	
SELO DE CONSULTA: ITP96429	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2841.8415.8140.3675	
Quantidade de atos praticados: 15	
Ato(s) praticado(s) por: Elisandra Aparecida Tibúrcio - Substituta	
Emol.: R\$ 354,81 - TFJ: R\$ 109,68	
Valor Final: R\$ 464,49 - ISS: R\$ 16,45	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – AMVI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.292.011/0001-58, com sede na Rua Irmã Marta Morato, nº 241, Bairro Padre Libério, em Divinópolis/MG, representada por seu Presidente, Sr. JULLIANO LACERDA LINO, brasileiro, Prefeito de Perdigoão/MG, doravante denominada AMVI, e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA – CIMMVI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 54.771.168/0001-20, com sede na Rua Irmã Marta Morato, nº 241, 2º andar, Bairro Padre Libério, em Divinópolis/MG, representado por seu Presidente, Sr. JULLIANO LACERDA LINO, brasileiro, Prefeito de Perdigoão/MG, doravante denominado CIMMVI,

Considerando o Convênio de Parceria e Cooperação Técnica Operacional firmado em 30 de julho de 2024, doravante denominado **Convênio**;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo, de 18 de dezembro de 2024, que prorrogou a vigência do Convênio e atualizou o valor global do instrumento;

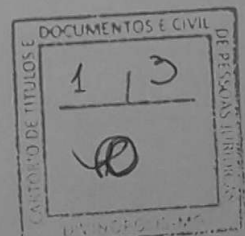
Considerando o Segundo Termo Aditivo, de 10 de maio de 2025, que instituiu a vigência por prazo indeterminado e reforçou os mecanismos de apoio técnico e institucional recíproco entre AMVI e CIMMVI;

Considerando o processo de reestruturação institucional da AMVI e a alteração de suas finalidades estatutárias em curso, com vistas à sua transição organizacional;

Considerando, ainda, o disposto no Art. 32 do Estatuto da AMVI, que prevê a reversão de seu patrimônio, em caso de extinção, a entidade municipalista com objeto social equivalente;

Resolvem celebrar o presente **Terceiro Termo Aditivo**, respeitando-se toda a redação vigente do Convênio e de seus aditivos anteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Rua Irmã Marta Morato, 241, Bom pastor, CEP: 35500-140, Divinópolis/MG
E-mail: consorciocimmvi@gmail.com
Site: <https://www.cimmvi.org>
37 3213 8304



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS FINANCEIROS)

1. Fica acrescido à Cláusula Quarta do Convênio o seguinte dispositivo:

4.5 – Considerando o processo de alteração estatutária da AMVI e o redirecionamento de suas finalidades institucionais, os recursos orçamentários e financeiros da AMVI, ainda disponíveis e legalmente aplicáveis, poderão ser repassados ao CIMMVI para fins de continuidade das ações de interesse comum, em conformidade com o plano de trabalho constante do Anexo Único deste Aditivo.

4.6 – O repasse será efetuado por meio de transferência bancária direta, com fundamento na autorização da Assembleia Geral da AMVI, devidamente formalizada em ata, e será destinado à execução dos serviços públicos em regime de gestão associada especificados em plano de trabalho, respeitadas as normas legais, contábeis e de controle.

4.7 – A presente cláusula observa, por analogia, o disposto no Art. 32 do Estatuto da AMVI, assegurando a destinação responsável e funcional de seu patrimônio, em processo de reestruturação, garantindo a continuidade institucional e a promoção do interesse público regional por meio de entidade consorciada com objeto social equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio de 30 de julho de 2024 e nos Termos Aditivos anteriores, no que não conflitam com as modificações ora introduzidas.

As obrigações de prestação de contas, publicação de extratos, manutenção do espaço físico e demais disposições seguem plenamente vigentes, aplicando-se ao presente Terceiro Termo Aditivo tudo quanto não tiver sido expressamente modificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Terceiro Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato nos termos legais, conforme previsto no Convênio e na legislação aplicável.

Rua Irmã Marta Morato, 241, Bom pastor, CEP: 35500-140, Divinópolis/MG
E-mail: consorciocimmvi@gmail.com
Site: <https://www.cimmvi.org>
37 3213 8304



E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos legais.

Divinópolis, 12 de maio de 2025.

AMVI

JULLIANO
LACERDA
LINO:03458276602
Assinado de forma digital
por JULLIANO LACERDA
LINO:03458276602
Dados: 2025.05.19
08:44:07 -03'00'
JULLIANO LACERDA LINO
Presidente

CIMMVI

JULLIANO
LACERDA
LINO:03458276602
Assinado de forma digital
por JULLIANO LACERDA
LINO:03458276602
Dados: 2025.05.19
08:44:19 -03'00'
JULLIANO LACERDA LINO
Presidente



PROTOCOLO: 113065 REGISTRO: 47972	
Livro B303 FOLHA: 145v/146v DATA: 20/05/2025	
Cotação: Emol.: R\$ 95,76 - TFJ: R\$ 26,43 - Recompe: R\$ 7,20 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 4,77	
Valor Final: R\$ 134,16 - Códigos 5202-7(1), 5550-9(1), 8101-8(3)	
	
Rosamaria Pedrosa Enes - Escrevente Autorizada	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
CARTÓRIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS DE DIVINÓPOLIS - MG	
SELO DE CONSULTA: ITP96409	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2342.6344.9302.4428	
Quantidade de atos praticados: 5	
Ato(s) praticado(s) por: Elisandra Aparecida Tibúrcio - Substituta	
Emol.: R\$ 102,96 - TFJ: R\$ 26,43	
Valor Final: R\$ 129,39 - ISS: R\$ 4,77	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

